

aprovado por decreto de 3 de Outubro de 1902, para a conservação e exploração, por parte da segunda Companhia, do caminho de ferro e porto de Mormugão;

Atendendo a que, nos termos da cláusula 4.^a do referido acôrdo de 21 de Agosto de 1902, pode ser prorrogado o prazo mencionado na sua cláusula 3.^a, com consentimento de ambas as partes e desde que este seja sancionado pelo Governo Português, como dispõe o artigo 2.^o do decreto de 3 de Outubro de 1902;

Atendendo a que a última renovação do acôrdo, feita em 25 de Julho de 1927, inseriu uma nova cláusula, estabelecendo que qualquer erro que venha a ser descoberto nas contas apresentadas pela The Madras & Southern Mahratta Railway Company, Limited, possa ser corrigido em quaisquer outras contas subsequentes, em analogia com a cláusula 36.^a do contrato principal entre o Secretário de Estado da Índia e a referida Companhia, nos termos em que se acha inserta no *Diário do Governo* n.^o 192, 1.^a série, de 1 de Setembro de 1927, cláusula que muito convém manter;

Atendendo mais a que presentemente a Bombay Steam Navigation Company tomou as precisas providências para as conferências do tráfego combinado com a The Madras & Southern Mahratta Railway Company, Limited, serem efectuadas pelos seus próprios serviços, sendo portanto aquela Companhia de futuro a responsável perante a Bombay Port Trust pelo pagamento das despesas do porto, e que assim nenhum inconveniente vê o Governo em aprovar a supressão das seguintes palavras da cláusula 15.^a do referido acôrdo: «ficando a S. M. Railway responsável para com a Bombay Port Trust pelo pagamento de direitos neste porto»;

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É aprovada a prorrogação por um período de cinco anos, a contar do dia 1 de Julho de 1932, do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 entre a The West of India Portuguese Guaranteed Railway Company, Limited, e a The Madras and Southern Mahratta Railway Company, Limited, nos termos da cláusula 4.^a do referido acôrdo.

Art. 2.^o É mantida no mesmo acôrdo a inserção da cláusula nova a que se refere o decreto n.^o 14:201, de 25 de Julho de 1927.

Art. 3.^o São eliminadas da cláusula 15.^a do acôrdo de 21 de Agosto de 1902 as seguintes palavras: «ficando a S. M. Railway responsável para com a Bombay Port Trust pelo pagamento de direitos neste porto».

Art. 4.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.^o 21:878

Sendo conveniente providenciar acôrca da forma de provimento dos lugares de prefeitos e prefeitas do Instituto do Presidente Sidónio Pais (do professorado primário);

Usando da faculdade que me confere o n.^o 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.^o 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o Os prefeitos e prefeitas do Instituto do Presidente Sidónio Pais (do professorado primário) são da livre escolha do Governo, devendo os contratos das prefeitas ser precedidos de proposta da directora, de harmonia com as disposições do § 3.^o do artigo 2.^o do decreto n.^o 21:606, de 19 de Agosto de 1932.

§ único. Prevalecem para todos os efeitos os contratos já feitos e firmados à data dêste decreto.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.